



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Instituto Ateneu		
EMENTA: Credencia o Instituto Ateneu, Instituição sediada na Rua São Vicente de Paula, nº 300, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.352-370, nesta capital, e reconhece o Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo referido Instituto, na modalidade Presencial, até 31 de dezembro de 2022.		
RELATOR: José Nelson Arruda Filho		
SPU Nº 04098247/2019	PARECER Nº 0488/2019	APROVADO EM: 04.10.2019

I – RELATÓRIO

Rosângela Couras Del Vecchio, diretora do Instituto Ateneu, Instituição sediada na Rua São Vicente de Paula, nº 300, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.352-370, nesta capital, mediante o processo protocolizado sob o nº 04098247/2019, requer a este Egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento do referido Instituto e o reconhecimento do Curso Técnico de Nível Médio em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser por aquele ofertado, na modalidade Presencial.

O Instituto Ateneu tem como mantenedor CV&C Cursos e Treinamentos Ltda, é uma instituição de direito privado, com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 27.255.802/0002-80, com Censo Escolar/INEP nº 23273186, e tem como atividade principal ministrar cursos de educação profissional técnica de nível médio.

Documentos apresentados a este CEE:

- solicitação do Instituto Ateneu;
- Regimento Escolar;
- Plano de Curso;
- documentos dos componentes dos corpos docente e técnico-administrativo;
- Autorizações Temporárias;
- Termos de Convênio para fins do Estágio Supervisionado;
- Termo Declaratório do Anexo Único da Resolução CEE nº 434/2011.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0488/2019

O Curso Técnico em Estética enquadra-se no Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde e prevê uma carga horária total de 1.800 horas, sendo 1.200 de teórica/prática, e seiscentas destinadas ao Estágio Supervisionado, conforme quadro que segue:

Módulo I	410 horas/aula
Módulo II	420 horas/aula
Módulo III	370 horas/aula
Estágio Supervisionado	600 horas/aula
Carga Horária Total do Curso	1.800 horas/aula

Rosângela Couras Del Vecchio, licenciada em Pedagogia, especialista em Gestão e Didática e doutora em Educação pela Universidade Americana, responde pela direção pedagógica; Ana Verônica Cidrão Carvalho, graduada em Fisioterapia, especialista em Fisioterapia Dermato Funcional e em Saúde Pública com ênfase em Saúde da Família, é a coordenadora do curso e a orientadora do Estágio, e Maria Angélica dos Santos, Registro nº 84080/1270289ST, é a secretária escolar.

O corpo docente é formado por oito professores graduados. Aqueles que não possuem licenciatura são portadores de autorização temporária expedida pela Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza (SERFOR).

Ao concluir o Curso Técnico em Estética, o profissional deverá apresentar um conjunto de competências que o habilitarão a desempenhar suas atividades na área de estética. A previsão é de abertura de três turmas com cinquenta alunos cada.

Para o cumprimento do Estágio Supervisionado dos alunos o Instituto Ateneu firmou convênios com as seguintes instituições:

1. Multiclínica Fortaleza
2. Centro de Estágio
3. Centro e Capacitação de Estágio
4. Fisios Saúde e Bem Estar
5. Instituto de Desenvolvimento Profissional e Recursos Humanos Ltda.

Essa Instituição possui laboratórios específicos de informática, de anatomia e de estética, e a biblioteca tem espaço para leitura, com acesso à internet.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0488/2019

ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

MÓDULO I	
Disciplinas	Carga Horária
Introdução à Estética	40
Ética Profissional	30
Anatomia e Fisiologia Humana	100
Psicologia na Estética	30
Noções de Microbiologia e Parasitologia	30
Princípios de Física	30
Higiene e Biossegurança Aplicada à Estética	30
Fundamentos de Dermatologia	60
Princípios da Química	30
Português Instrumental (EAD)	30
Total	410

MÓDULO II	
Disciplinas	Carga Horária
Cosmetologia	60
Eletroterapia	60
Visagismo e Técnicas de Maquiagem	60
Técnicas de Estética Capilar	80
Depilação	40
Técnicas de Estética Facial	80
Nutrição	40
TOTAL CARGA HORÁRIA	420

Certificação Intermediária em Assistente Técnico em Terapias Faciais

MÓDULO III	
Disciplinas	Carga Horária
Farmacologia Aplicada à Estética	40
Legislação Profissional	30
Terapias Complementares	80
Urgências em Clínicas de Estética	40
Técnicas de Estética Corporal	80



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0488/2019

MÓDULO III	
Designer de Sobrancelhas	60
Saúde e Segurança do Trabalho	40
Total	370

Distribuição da Carga Horária

CARGA HORÁRIA GERAL	HORAS
Unidades de Estudo	1200 horas
Estágio Supervisionado	600 horas
TOTAL GERAL	1800 horas

A especialista avaliadora, Carla Christina Pereira da Silva Godinho Martins, graduada em Fisioterapia, especialista em Saúde da Mulher e mestre em Saúde Coletiva, fora designada pela presidência deste CEE, mediante a Portaria nº 143/2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará, no dia 09 de julho de 2019, com a finalidade de proceder à verificação prévia no Instituto Ateneu.

De acordo com a especialista, a proposta apresenta justificativa pautada em dados atuais e aspectos pertinentes à solicitação de credenciamento da instituição e do reconhecimento do curso, tendo em vista os objetivos baseados em competências inerentes ao técnico em Estética; o Plano de Curso foi apresentado de maneira clara e de fácil compreensão; as disciplinas, divididas nos três Módulos, apresentam-se bem relacionadas às competências, às habilidades e às bases tecnológicas especificadas no Plano de Curso; os laboratórios são bem equipados para as atividades previstas, e a biblioteca apresenta espaço para pesquisas individuais, em grupo e acesso à internet e dispões de livros e periódicos atuais impressos e *on line*. Desta forma, o acervo bibliográfico é pertinente no tocante ao acompanhamento das disciplinas.

Cada sala dispões de *data show* e de outros recursos audiovisuais em bom estado de conservação, e a estrutura física desse Instituto contempla os requisitos de acessibilidade, tais como rampas, sinalização de mudança de nível e banheiros para pessoas com deficiência.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0488/2019

RESUMO DAS INFORMAÇÕES

ASPECTOS AVALIADOS	CONCEITO FINAL
Coordenador do Curso	Excelente
Plano de Curso	Excelente
Corpo docente	Excelente
Instalações	Excelente
Biblioteca	Excelente
Laboratório(s)	Excelente
Recursos áudio visuais	Excelente
Aspectos de inclusão social	Excelente

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O processo de reconhecimento dos cursos de educação profissional técnica de nível médio exige que se utilizem, previamente, procedimentos e critérios de avaliação *in loco* que indiquem as condições de oferta dos cursos em análise, razão pela qual precedem a este Parecer relatórios circunstanciados elaborados por especialistas na área e pela assessoria do NESP/CEE.

Pela análise realizada constatou-se que essa solicitação baseou-se na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 5.154/2004, alterado pelo de nº 8.268/2014, na Resolução CNE/CEB nº 6/2012 e nas Resoluções nºs 395/2005-CEC e 466/2018 (CEE).

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional (CESP)/CEE e o relatório da especialista, o voto é no sentido de que se credencie o Instituto Ateneu, Instituição sediada na Rua São Vicente de Paula, nº 300, Bairro Antônio Bezerra, CEP: 60.352-370, nesta capital, e se reconheça o Curso Técnico em Estética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, a ser ofertado pelo referido Instituto, na modalidade Presencial, até 31 de dezembro de 2022.

Essa Instituição, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado (DOE), deverá se cadastrar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)/Ministério da Educação (MEC) e nele incluir os dados dos alunos. Após a conclusão do curso, essa Instituição deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para CONCLUÍDO e fazer constar no verso do seu diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da Instituição para que tenha validade nacional, conforme a Resolução CEE nº 449/2014.

É o que nos parece, salvo melhor Juízo.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

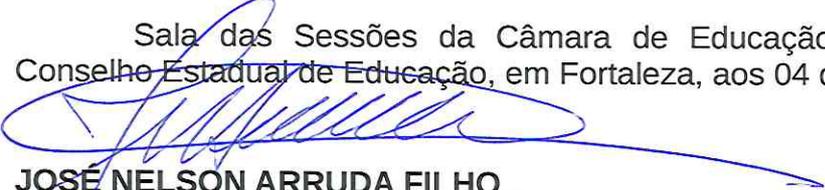
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0488/2019

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de outubro de 2019.


JOSE NELSON ARRUDA FILHO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE